



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SGL LOCAÇÕES E OBRAS LTDA-ME

PERÍODO
21/01/2016 – Em Curso



Local:

Localização Geográfica :

Atividade :

e construções correlatas

Rua [REDACTED]

15°33'12.4"S 56°02'45.4"W

Obras de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto

Op. 05/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

EQUIPE.......... 3

ÍNDICE

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	7
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	8
G. CONCLUSÃO	14

ANEXOS

1. Notificações para Apresentação de Documentos;
2. Cópia CNPJ empregador;
3. Termos de Declarações;
4. Cópias dos Autos de Infração;
5. Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, com respectivos TRCT's e valor recebido;
6. Tabela de cálculos rescisórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 21/01/2016
2) Empregador: SGL – LOCAÇÕES E OBRAS LTDA - ME
3) CEI/CNPJ: 10.285.561/0001-38
4) Email: [REDACTED]
5) CNAE: 77.39-0-03
6) Localização do alojamento: Rua Barra do Garça altura do N° 250 – Cuiabá – MT.
7) Endereço do empregador para correspondência: AV [REDACTED]
[REDACTED]
8) Telefone de contato: [REDACTED]
9) Qualificação dos Sócios: [REDACTED]
10) Qualificação do Advogado: [REDACTED]
OAB/MT 14826

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: 21/01/2016
2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 09 (NOVE)
3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 0 (ZERO)
4) EMPREGADOS NO LOCAL DE TRABALHO: 09 (NOVE)
5) MULHERES NO LOCAL DE TRABALHO: 0 (ZERO)
6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 0 (ZERO)
7) MULHERES REGISTRADAS: 0 (ZERO)
8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 09 (NOVE)
9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 0 (ZERO)
10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: R\$12.562,09
11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 14
12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 0 (ZERO)
13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): 0 (ZERO)
14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18): 0 (ZERO)
15) TERMOS DE INTERDIÇÃO: 0 (ZERO)
16) NFGC/ NFRC:—
17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 09 (NOVE)
18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 0 (ZERO)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	20.808.060-1	218104-5	Deixar de dotar a cozinha de equipamento de refrigeração para preservação dos alimentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "j", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
2	20.808.058-9	218037-5	Manter instalações sanitárias sem ventilação e/ou iluminação adequadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "g", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
3	20.808.059-7	218077-4	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
4	20.887.083-6	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	20.877.082-8	124106-0	Manter alojamento cuja área de circulação interna, nos dormitórios, tenha largura inferior a 1 m.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
6	20.877.078-0	124224-5	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
7	20.829.203-9	218078-2	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca	Art. 157,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

			no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.	inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
8	20.837.487-6	218017-0	Manter canteiro de obras sem local de refeições.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
9	20.837.486-8	218075-8	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
10	20.829.204-7	218074-0	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
11	20.877.087-9	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
12	20.877.066-6	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	20.877.072-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do

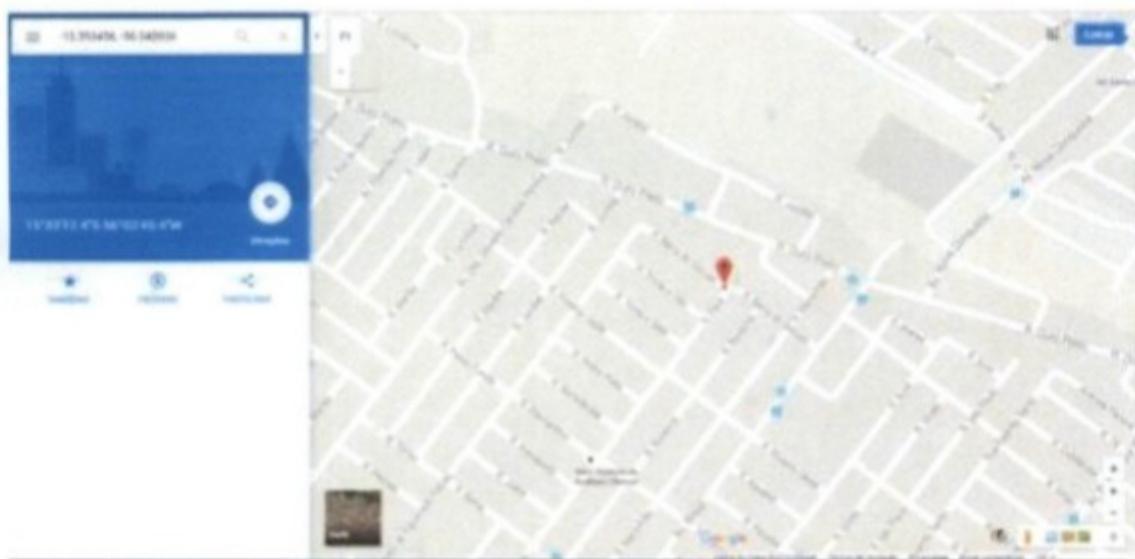


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

				Trabalho.
14	20.877.086-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Em 21/01/2016, a equipe formada por auditores-fiscais do trabalho se deslocou rumo ao alojamento da empresa SGL Locações e Obras Ltda, rua Barra do Garça altura do nº 250 – Bairro CPA I, Cuiabá/MT, coordenadas geográficas 15°33'12.4"S 56°02'45.4"W, conforme mapa abaixo e primeira foto de capa, retirados do sítio da internet “google maps”.



E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade desenvolvida pela Empresa SGL Obras e Locações Ltda, de propriedade de [REDACTED] aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário e secundariamente a construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas dentre outras.

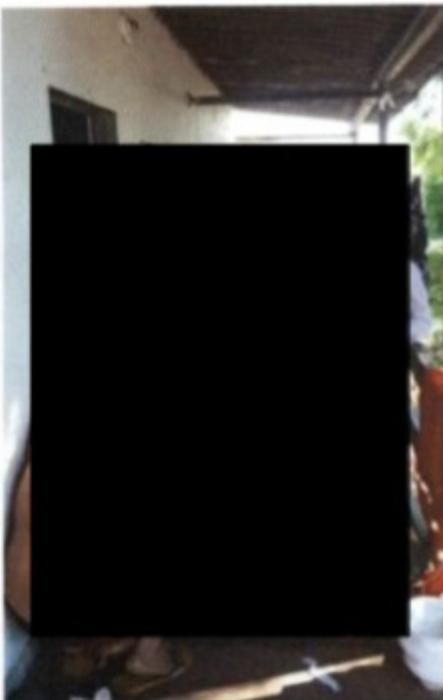


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Em 21/01/2016 os Auditores-Fiscais do Trabalho inspecionaram o alojamento da empresa SGL – Locações e Obras Ltda, durante a qual se realizou a vistoria de 4 (quatro) quartos onde dormiam 09 (nove) trabalhadores e foram encontradas irregularidades e situações degradantes à dignidade, conforme abaixo:

Inicialmente 09 (nove) trabalhadores informaram que a SGL pagou a passagem destes em um ônibus até Cuiabá, mas não pagou a alimentação durante a viagem de aproximadamente 3 (três) dias, que ficaram alojados nesse mesmo alojamento atual assim que chegaram em Cuiabá/MT e que somente após a chegada a esta capital tiveram as carteiras de trabalho assinadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

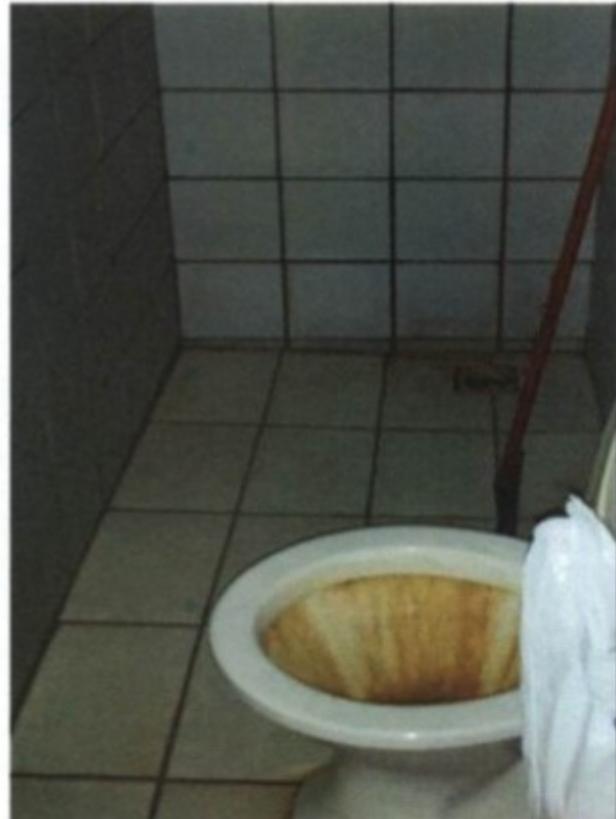
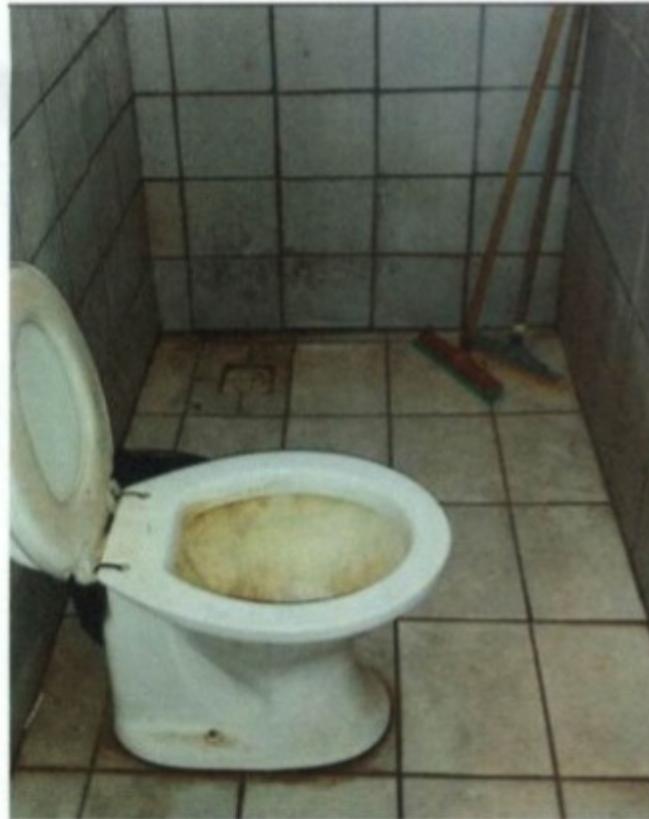
Ali foram encontrados 09 (nove) trabalhadores, todos com carteira assinada e sem receber salários de Dezembro/15 e também a integralidade do 13º salário.

Os trabalhadores alegaram que não tinham água potável, mínimas condições de higiene, nem dinheiro para retornar a suas casas.

Também informaram que se sentiram abandonados pela empresa SGL, já que não havia mais atividade para a empresa nas frentes de trabalho no interior do estado. Assim, alguns foram para Cuiabá na caçamba de um caminhão da empresa e se estabeleceram nesse alojamento atual.

O alojamento, sem condições adequadas de asseio e higiene, é composto de quarto e banheiro.

Em levantamento *in loco*, identificamos que as instalações sanitárias estavam em desacordo com a NR 18, com sanitários sujos, sem papel higiênico e sem material para higiene pessoal.



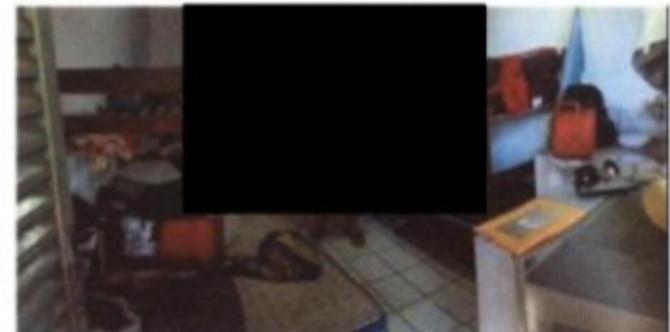


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Foi identificado também que não havia mesa para as refeições no local e que elas eram fornecidas em marmitex, havendo a necessidade de que os trabalhadores realizassem suas refeições sentados no chão dos quartos ou em seus colchões.

Não era servido café da manhã e o almoço era fornecido às 12h. A refeição do jantar era entregue às 15h, não havendo refrigerador para guarda da comida, o que prejudicava sua conservação para consumo à noite. Foi informado pelos trabalhadores que houve dias em que a comida chegou azeda. Não era fornecida água potável, e os trabalhadores bebiam água da torneira. Em algumas oportunidades bebiam água gelada fornecida por vizinhos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



No alojamento, cada quarto possuía no máximo 3 camas. Algumas foram transformadas em beliche, que não tinha estabilidade. Inclusive em uma delas foi pregada uma ripa para tentar estabilizá-la, sendo impossível utilizá-la como beliche. Foram espalhados colchões no chão de cada quarto de modo a acomodar os trabalhadores. Alguns colchões sequer tinham capa. Não foi fornecida roupa de cama. Não havia armários para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

guardar os pertences e roupas dos trabalhadores, o que fazia com que seus pertences ficassem espalhados pelo quarto ou pendurados de forma improvisada.





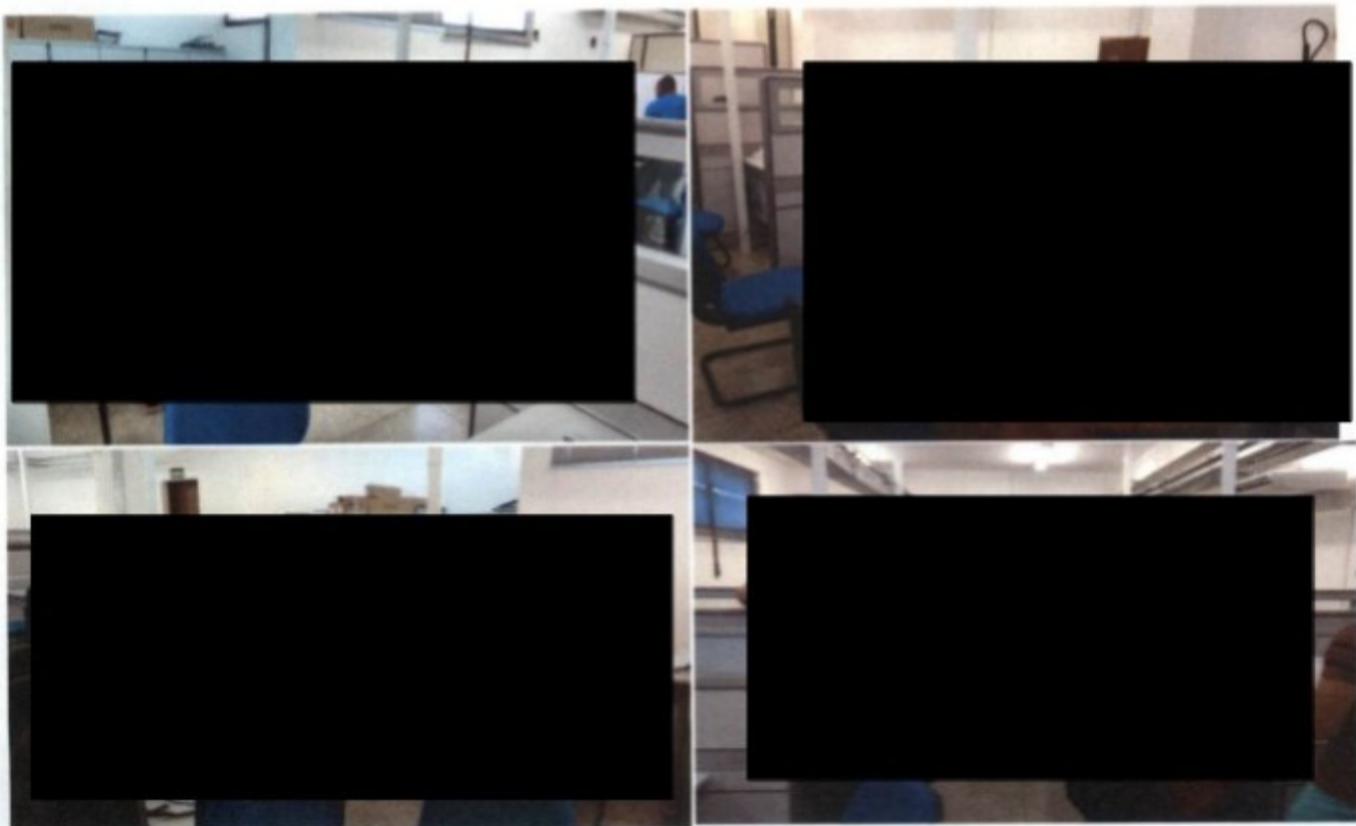
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Pelo conjunto de infrações observadas, a equipe caracterizou a situação como a de submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho.

Após a saída do alojamento, os Auditores Fiscais do Trabalho se dirigiram à empresa SGL e notificaram o dono da empresa, Sr. [REDACTED] para paralisar as atividades relacionadas a esses 09 (nove) trabalhadores e a imediata retirada deles das condições em que se encontravam.

Ainda no dia 21/01/2016, foram colhidas declarações de 04 (quatro) trabalhadores, bem como do empregador.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

A retirada dos trabalhadores foi promovida no mesmo dia, 21/01/2016, à tarde, pela empresa SGL. Os trabalhadores foram transferidos para o Hotel Casarão, perto da Rodoviária, em Cuiabá.

Foram declarados encerrados os contratos de trabalho dos 09 (nove) trabalhadores de forma indireta e agendado o pagamento das verbas trabalhista no dia 25 de janeiro de 2016.

Em 25 de janeiro de 2016 o dono da empresa SGL compareceu nesta SRTE-MT com os documentos solicitados. A partir da análise da documentação, a alegação dos empregados, inclusive com registro nos termos de declarações, de que os exames médicos teriam sido realizados após o início das atividades, não foi confirmada, uma vez que os atestados de saúde ocupacional apresentados estavam com datas coincidentes com as datas de admissão dos empregados.

No entanto, o restante da documentação apresentada comprovou a irregularidade de outras obrigações trabalhistas, como a falta de registro de ponto, uma vez que os cartões apresentados não estavam assinados pelos empregados, com possíveis anotações de horários feitas por terceiros.

Não foram apresentados recibos de pagamento do salário de outubro de 2015, visto que tais documentos não realmente foram confeccionados, conforme alegações dos empregados, gerando outra autuação.

As rescisões de trabalho preenchidas foram apresentadas de forma equivocada, omitindo-se valores em diversas rubricas. Os fiscais do trabalho retificaram os documentos de rescisão e aguardaram o pagamento das verbas rescisórias até às 16h. O dono da SGL sinalizou que não possuía dinheiro suficiente para efetuar o pagamento integral, tendo efetuado pagamento parcial, conforme termos de rescisão ressalvados e tabela em anexo. O empregador forneceu, ainda, as passagens de retorno dos trabalhadores a suas cidades de origem.

Na mesma oportunidade as Guias de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado foram devidamente entregues pelos auditores-fiscais do trabalho aos 09 (nove) empregados.

O empregador foi renotificado a apresentar guias de recolhimento do FGTS dos empregados em nova data.

G. CONCLUSÃO

Trata-se de fiscalização realizada em atendimento a denúncia colhida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso aos 19/01/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Houve inspeção no alojamento da empresa SGL – Locações e Obras Ltda – ME e foram encontradas inúmeras irregularidades quanto à Norma Regulamentadora 18 do Ministério do Trabalho e Emprego e Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive culminando na constatação de que os empregados estavam submetidos a condições degradantes, sendo caracterizada submissão dos trabalhadores a condições análogas às de escravo, com a devida autuação do empregador.

As verbas rescisórias foram pagas parcialmente, tendo sido entregues as guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

Desse modo, a equipe de auditores-fiscais do trabalho solicita encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e à Secretaria de Inspeção do Trabalho com a urgência que se fizer necessária.

Cuiabá/MT, 27/01/2016.

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

[REDAÇÃO MISTERIOSA]